



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 92/2024-L, DE 1 DE OUTUBRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

HISTÓRICO – IGREJA O BRASIL PARA CRISTO

A presente propositura visa homenagear uma das mais antigas e importantes igrejas evangélicas pentecostais da cidade de São Roque, ao denominar a praça localizada na confluência das ruas Santa Leocádia e Santa Emília, no bairro Jardim Villaça, como "Praça O Brasil para Cristo". Esta denominação é um reconhecimento à significativa contribuição social e religiosa dessa instituição ao longo de seus 61 anos de existência.

Fundada em 6 de julho de 1963, inicialmente em uma residência na cidade, a Igreja O Brasil para Cristo teve seu primeiro grande marco evangélico em 27 de julho do mesmo ano, com um evento realizado no antigo Cine São José. Na ocasião, o saudoso missionário Manoel de Mello (1929-1990), fundador do ministério, liderou um encontro que atraiu pastores e caravanas da capital, promovendo milagres e curas, o que consolidou a presença da igreja em São Roque.

Após esse evento, a igreja foi formalmente estabelecida em um salão na Av. Três de Maio, nº 41. Posteriormente, adquiriu um terreno na Rua Bento Antônio Pereira, nº 54, no Jardim Bela Vista, onde foi construído o templo sede, que permanece ativo até hoje. Além disso, a igreja expandiu sua atuação, com quatro congregações em São Roque, nos bairros Paisagem Colonial, Campininha, Jardim Villaça e Maylasky, e também em cidades vizinhas, como Araçariguama, Pirapora do Bom Jesus, Mairinque e Alumínio.

Ao longo dessas seis décadas, o ministério O Brasil para Cristo tem desempenhado um papel fundamental na vida da comunidade, oferecendo apoio espiritual e social. Sob a liderança do pastor Alcides Fischer Weishaupt (1925-1999) por 32 anos, a igreja se destacou por sua atuação na recuperação de dependentes químicos, na restauração de casamentos e no apoio às famílias carentes. Atualmente, o pastor Vanderlei do Couto preside o ministério em São Roque e coordena mais de 62 igrejas em municípios da região.

Dada a relevância histórica e social da Igreja O Brasil para Cristo para o município de São Roque, a denominação desta praça não apenas homenageia sua trajetória, mas também reconhece o impacto positivo de suas atividades, que vão além dos seus fiéis e alcançam a sociedade em geral, promovendo os valores cristãos e contribuindo para o bem-estar da comunidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Isso posto, ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA,
por intermédio do Protocolo N° CETSР 01/10/2024 - 16:01 12329/2024, de 1 de
outubro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 92/2024-L

De 1 de outubro de 2024.

***Denomina “Praça O Brasil para Cristo”
praça localizada no loteamento Jardim
Villaça, bairro Taboão.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça ‘O Brasil pra Cristo’” praça localizada entre a Rua Santa Emília e a Rua Santa Leocádia, no loteamento Jardim Villaça, bairro Taboão.

Parágrafo único. A praça de que trata o “caput” conta com 28,00 m de extensão pela Rua Santa Emília, 25,00 m de extensão pela Rua Santa Leocádia e 15,00 metros de extensão lateral, junto aos degraus.

Art. 2º Integra esta Lei croqui anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
1º de outubro de 2024.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador**

